

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000928/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016384/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.202695/2025-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n. 09.557.452/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VICTOR CRISTOVAO COSTA REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA 18X78

O presente acordo coletivo, aplicável no âmbito da Empresa Acordante e seus Funcionários, tem como objetivo viabilizar o regime de escala de 18 horas de trabalho com 78 horas de repouso (18x78), em atendimento e a requerimento da contratante da EMPRESA, para as atividades da função de Bombeiro Civil de Aeródromo e demais qualificações na área Aeroportuária de Brigada de Incêndio frente ao Aeroporto do Bacacheri/PR, considerando que o funcionamento do Aeroporto inicia-se às 6h e possui término às 24h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão garantidos aos empregados abrangidos por este acordo, os seguintes pisos salariais mensais:

BOMBEIRO DE AERÓDROMO CHEFE DE EQUIPE (BA-CE) = R\$ 3.861,96 + GRATIFICAÇÃO 25%

BOMBEIRO DE AERÓDROMO MOTORISTA (BA-MC) = R\$ 3.136,85 + GRATIFICAÇÃO 25%

BOMBEIRO DE AERÓDROMO (BA-2) = R\$ 2.851,67 + GRATIFICAÇÃO 15%

BOMBEIRO DE AERÓDROMO OPERADOR DE COMUNICAÇÃO (BA-OC) = R\$ 2.851,67 + GRATIFICAÇÃO 10%

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador além dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho/2025/2026, procederá com o pagamento mensal de ajuda de custo no valor de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e mais uma unidade do benefício do vale-alimentação por escala, para os empregados que exercem as atividades na jornada especial determinada. O benefício nos termos do Artigo 457, §2º da CLT não integra a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial e, portanto, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ajustado que a ajuda de custo do Parágrafo Segundo desta Cláusula somente será devido em caso de exercício das funções pelo empregado quando da jornada especial (18x78). Havendo a alteração da jornada de trabalho o benefício não será devido ao empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância à Convenção Coletiva e nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no presente Acordo Coletivo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços ao aeroporto do Bacacheri/PR, sujeitar-se-ão ao horário e cláusulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de pessoal da empresa acordante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa Acordante, após anuência do sindicato acordante, poderá alterar a jornada de todos os empregados para a escala de trabalho de 12x36, desde que ocorridas as seguintes hipóteses: (i) caso a manutenção do regime de escala de 18x78, venha a acarretar desequilíbrio econômico para a Empresa, decorrente de eventual acréscimo de custo em razão da implementação deste regime de escala em detrimento da escala 12x36; limitado a 36 horas semanais, (ii) em decorrência de decisão judicial ou qualquer manifestação posterior contrária por parte das autoridades competentes, ainda que não haja trânsito em julgado; ou (iii) em atendimento a solicitação expressa do cliente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA - AEROPORTO DO BACACHERI**

As partes ajustam que os termos do presente acordo coletivo de trabalho abrangerá, especificamente, os trabalhadores bombeiros profissionais civis de aeródromo e subdivisões legais na área do aeroporto do Bacacheri, localizado em Curitiba-PR.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O empregador seguirá as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho/2025/2026 registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que vier a substituir, inclusive no que tange o Banco de Horas e o Contrato Intermitente.

}

**ANTONIO BENEDITO FRANCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO  
DO PARANA**

**VICTOR CRISTOVAO COSTA REIS  
ADMINISTRADOR  
MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.